



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Contrato 96/2025 /GOIÁS TURISMO

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

	CONTRATO Nº 96/2025 - GOIÁS TURISMO NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 117762 NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005039482
	Contrato que entre si celebram a GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO , e a empresa Soares Eventos e Serviços Ltda , inscrita no CNPJ nº 09.158.609/0001-68 , detentora da exclusividade de representação, relativo a Contratação da atração musical Chicote de Luxo .

CONTRATANTE: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, com regulamento instituído pelo Decreto Estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº **03.549.463/0001-03**, com sede na Rua 30, 839-885, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, Casa do Turismo, neste ato representada por seu Presidente, **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº. XXX49X-2 DGPC/GO, C.P.F./MF nº XXX.770.XXX-XX, residente e domiciliado em Anápolis-GO, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº24.541, datado de 27 de maio de 2025.

CONTRATADA: Soares Eventos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº **09.158.609/0001-68**, com sede Quadra SMSE Conjunto 8 Lote, 01 Unidade A, Samambaia Sul (Samambaia), CEP 72310-208,

9701 - DF, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. **ZILTO SOARES DOS SANTOS**, empresário, casado, CPF nº XXX.353.XXX-49, residente e domiciliado em Damianópolis/GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.207/2023, pela **Instrução Normativa nº 05/2023 da Secretaria de Administração do Estado de Goiás** e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços - Contratação por inexigibilidade de licitação da atração musical Chicote de Luxo, por meio da empresa Soares Eventos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.158.609/0001-68, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a realização de apresentação artística no dia 31 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem - Edição Réveillon 2025/2026, no município de Itauçu/GO, que ocorrerá no período de 30 a 31 de dezembro de 2025, promovido pela Goiás Turismo.

O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Descritivo Proposta Chicote de Luxo:

DATA: 31/12/2025

DURAÇÃO: 2:00h (duas horas)

VALOR DO INVESTIMENTO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estando inclusas as despesas com:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	CACHÊ DO ARTISTA (SEM ÔNUS FISCAIS)	R\$ 109.024,80
2	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO PARA 16 PESSOAS	R\$ 1.600,00
3	TRANSLADO ÔNIBUS PARA 16 PESSOAS	R\$ 3.875,20
4	CACHÊ MÚSICOS	R\$ 4.000,00
5	CACHÊ BALLET	R\$ 2.000,00
6	RODIES, TÉCNICOS (SOM/LUZ), MOTORISTAS	R\$ 7.000,00
7	EFEITOS DE PALCO (EFEITOS PIROTÉCNICOS)/ESTRUTURA BANDA	R\$ 12.000,00
8	TRANSLADO LOCAL	R\$ 2.500,00

9	CACHÊ TÉCNICA	R\$ 8.000,00
10	ENCARGOS FISCAIS	CONTRATADA
11	VALOR TOTAL	R\$ 150.000,00

Obrigações da contratante (GOIÁS TURISMO):

- Palco;
- Camarins ;
- Carregadores;
- Rider Técnico
- Encargos do Ecad

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

2.1. O prazo para entrega do objeto ou prestação do serviço contratado será no dia 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira), durante o Festival do Bem - Edição Réveillon 2025/2026, no município de Itauçu/GO, promovido pela Goiás Turismo

2.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

2.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES OU SEMANAS	VALOR TOTAL (R\$)
		1º	
Item 01	Parcela única	100%	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

2.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

2.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 2.1 deste contrato.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

2.3. O serviço deverá ser prestado na forma de atração musical Chicote de Luxo, a realizar-se: **no dia 31 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem - Edição Réveillon 2025/2026, no município de Itauçu/GO. Todos promovidos pela Goiás Turismo.**

2.3.1. A Contratada deverá providenciar a presença da artista nos locais do evento, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos nas respectivas programações oficiais.

- 2.3.2.** Será responsável por providenciar toda a **logística de transporte, hospedagem e alimentação** do artista e de sua equipe técnica, conforme as condições estabelecidas em sua proposta comercial.
- 2.3.3.** A execução do serviço se caracterizará pela **realização integral do show**, com **duração aproximada de 2h, sem prejuízo da qualidade técnica e artística.**
- 2.3.4.** A comprovação da prestação dos serviços ocorrerá mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes e dos relatórios emitidos pela unidade gestora, atestando a efetiva realização das apresentações em todas as edições do evento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são: **R\$ 150.000,00 (R\$ Cento e Cinquenta Mil Reais).**

3.1 OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação da atração musical Chicote de Luxo, por meio da empresa Soares Eventos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.158.609/0001-68, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a realização de apresentação artística no dia 31 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem - Edição Réveillon 2025/2026, no município de Itauçu/GO, que ocorrerá no período de 30 a 31 de dezembro de 2025, promovido pela Goiás Turismo.

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva
Local de Entrega	itauçu/go
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 150.000,00
Valor Total	R\$ 150.000,00

Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a realização da apresentação artística, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões negativas de débitos, [conforme item TR - Termo de Referência \(Transcrito abaixo.\)](#)

Recebimento do objeto

4.1. A prestação do serviço será comprovada pela efetiva realização do show artístico, nos termos da proposta e deste Termo de Referência, constituindo condição para o recebimento e o ateste da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para fins de verificação da conformidade com as especificações contratadas.

Atesto da execução do objeto

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de até 10 (dez) dias para o atesto da execução do objeto pelo(a) fiscal do contrato, nos termos deste Tópico e em conformidade com o art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

4.2 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.5. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.5.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 5) Declaração CADIN;
- 6) Declaração CADFOR;
- 7) Certificado Regularidade - FGTS.

4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

4.6.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao **CADFOR** deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo **CADFOR**.

4.7. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao **CADFOR**, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.7.1. Caso seja constatado que a contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.7.2. Caso seja constatado que a contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.7.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

4.7.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de

processo administrativo a ser instaurado.

4.7.6. Se a contratada não regularizar sua situação no **CADFOR e/ou no CADIN**, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

4.8. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

4.9. O registro da liquidação da despesa no **Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET** deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

4.10. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1) o prazo de validade e a data da emissão;
- 2) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 3) o período respectivo de execução do contrato;
- 4) o valor a pagar; e
- 5) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

4.11. O pagamento será realizado de forma e pEm parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

4.12. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

4.13. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

4.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

4.14.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao contratado, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15.1. A contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

4.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste de Preços

4.17 O preço será fixo e irreajustável durante 12 (doze) meses, após, será utilizado o índice anual do IPCA, nos termos do art. 92 § 3º da Lei 14.133/2021.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

4.18 Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Processo nº: 202500005039482

Nº 00326/4261/2025

Declaração elaborada por: JESSICA SOUSA NERY

Sequencial: 034		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	4261	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	695	TURISMO
Programa	1028	MAIS TURISMO
Ação	2430	PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS, EVENTOS E AÇÕES TURÍSTICAS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS
Valor estimado para 2025: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 3 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA TURISMO LIVRE DE TRABALHO INFANTIL - PROTULTI

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviço em horário noturno, este compreendido entre as 22 e as 05 horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas atividades de venda a varejo de bebidas alcoólicas;

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e prepostos a alertarem, em caso de presenciarem trabalho infantil, às autoridades municipais e/ou realizarem denúncias via sistema ipê - trabalho infantil (ipetrabalho.infantil.trabalho.gov.br) ou disque 100; e

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá auxiliar, na medida de suas possibilidades, na divulgação e orientação, fisicamente ou por meio de suas redes sociais, sobre campanhas contra o trabalho infantil propostas no âmbito do PROTULTI - Programa Turismo Livre de Trabalho Infantil.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsabilidade da Contratada

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Comunicação

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a

documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos **procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.**

Fiscalização Técnica

PARÁGRAFO OITAVO. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

PARÁGRAFO DÉCIMO. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de qualificação

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. prestar o serviço em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de execução determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO;

VI. arcar com todos os ônus necessários à execução do serviço;

VII. corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), eventuais falhas ou inadequações na prestação do serviço;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste Contrato e no Termo de Referência, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. aceitar a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço, com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas,

fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

XIV- arcar integralmente com o pagamento de royalties ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) decorrentes da execução pública de obras musicais no decorrer do show do artista, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e do Regulamento de Arrecadação do ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

V. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I e II, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

II - Para as infrações previstas nos itens III, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II e III, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II e III, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de contratado

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de

abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE IMAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar a captação de imagens (foto e vídeo) e áudio da apresentação artística, exclusivamente para fins institucionais, de registro histórico e de promoção turística do Estado de Goiás, vedada qualquer utilização comercial. A utilização do material deverá sempre creditar os artistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza, desde já, a **transmissão ao vivo (live streaming) e/ou retransmissão** integral ou parcial da apresentação artística através dos canais oficiais de comunicação da CONTRATANTE (TV pública, redes sociais oficiais e sítios eletrônicos governamentais), exclusivamente para fins de divulgação institucional e promoção do turismo, sendo vedada a comercialização do sinal ou cobrança de acesso (pay-per-view) de terceiros."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I.** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II.** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III.** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Presidente - Goiás Turismo

**SOARES EVENTOS E
SERVICOS**
LTDA:09158609000168

Assinado digitalmente por SOARES EVENTOS E SERVICOS
LTDA:09158609000168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=DF, L=BRASILIA, OU=15590921000129,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AC Sempre
RFB v2, OU=RFB e CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=SOARES
EVENTOS E SERVICOS LTDA:09158609000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.23 15:12:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Pela CONTRATADA:
ZILTO SOARES DOS SANTOS
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Presidente**, em 23/12/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84201426** e o código CRC **5F8FBCEA**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.	
--	--



Referência: Processo nº 202500027001239



SEI 84201426